



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 1/2023

Processo nº 12610014.000964/2022-41

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A-EMPROTUR E A EMPRESA MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA. OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS DE ENERGIA ABRIGADAS, CABINES DE PROTEÇÃO DE MÉDIA TENSÃO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO E QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO (QGBT), SITUADAS NOS CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL.POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice Presidente Sr. RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1.800.422 – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 069.150.294-35, residente e domiciliado nesta capital -e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 1.300.658 – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. 018.833.344-46, residente e domiciliada na Av. Antônio Basílio, 2203, Ed.; Saint Paul, apto. 605, Natal – RN, CEP: 59.056-901, doravante denominada CONTRATANTE e de outra parte a empresa **MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.**, situada na Rua AURÉLIO PINHEIRO, Nº 456, A, BARRO VERMELHO - Natal/RN - CEP 59030-410, CNPJ: 08.519.304/0001-71, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. MÁRCIO TINÔCO CORREIA, portador da Carteira de identidade nº 667.772 –SSP/RN e CPF nº 392.589.124-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e, ao estabelecido no Edital, nos termos do processo administrativo nº. 12610014.000964/2022-41, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Proposta da CONTRATADA; b) Processo nº **12610014.000964/2022-41**. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.

a) Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

b) Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos da EMPROTUR e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenções preventivas e corretivas em Subestações Abaixadoras de Energia Abridadas, Cabines de Proteção de média tensão, Redes de distribuição de média tensão e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), situadas nos Centro de Convenções de Natal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I (ID 15072884), do edital.

ITEM (LOTE ÚNICO)	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DE MANUT. PREVENTIVA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01	Manutenção Preventiva em Subestação de Energia Abrigada e QGBT's, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo, necessários para a execução completa dos serviços. Sub Nísia (3000kvas). Subestação Pavilhão Nísia – (Cap. Máx. 3000 KVA - sendo 03 trafos a seco de 1000kva cada; Rede de 13,8kv) - Composição (Cubículo e Subestação): 02 (dois) Disjuntores à vácuo de média tensão (15kv, 1250 Ah); 03 (três) Transformadores de 1000kvas a seco; 07 (sete) Chaves seccionadoras tripolares -25kv; Cabos; Muflas; barramentos; buchas; bancadas de ferros; TP's; TC's; Isoladores; fusíveis HH; fusíveis TP; Sistema de aterramento; QGBTs; 02 (dois) Nobreaks dos disjuntores de média tensão.	QUADRIMESTRAL	3	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
02	Manutenção Preventiva em Subestação de Energia Abrigada e QGBT's, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo, necessários para a execução completa dos serviços. Sub. Morton (800kvas) / Sub. Dunas (1000 kvas). Subestação Pavilhão Morton – (Cap. Máx. 800 KVAs - sendo 02 trafos a óleo, sendo 01 de 500kvas e outro de 300kvas; Rede de 13,8kv) - Composição: 01 (Um) Disjuntor de média tensão (17,5kv, 630 Ah), 02 (Dois) transformadores sendo um de 500kvas e outro de 300kvas a óleo; 03 (Três) Chaves seccionadoras tripolares - 25kv; Cabos; Muflas; Barramentos; Buchas; Bancada de ferro; TP's; TC's; Isoladores; Sistema de aterramento; QGBTs; 01 (um) Nobreaks dos disjuntores de média tensão.	SEMESTRAL	2	R\$ 4.350,00	R\$ 8.700,00
03	Manutenção Preventiva em Subestação de Energia Abrigada e QGBT's, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo, necessários para a execução completa dos serviços. Sub. Dunas (1000 kvas).Subestação Pavilhão Dunas – (Cap. Máx. 1000 KVAs – 02 (Dois) trafos a óleo de 500kvas cada; Rede de 13,8kv) - Composição: 01 (Um) Disjuntor de média tensão (17,5kv, 630 Ah), 02 (Dois) transformadores de 500kvas a óleo; 03 (Três) Chaves seccionadoras tripolares - 25kv; Cabos; Muflas; Barramentos Buchas; Bancada de ferro; TP's; TC's; Isoladores; Sistema de aterramento; QGBTs; 01 (um) Nobreaks dos disjuntores de média tensão.	SEMESTRAL	2	R\$ 4.450,00	R\$ 8.900,00
04	Manutenção Corretiva / Emergencial Sob Demanda, em Subestações, Redes, Cabines primárias e QGBT's com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo, relacionados na Tabela 01 (Especificações dos equipamentos), necessários para a execução completa dos serviços.	SOB DEMANDA	MÁXIMA NO ANO 10	R\$ 8.900,00	R\$ 89.000,00

DO LOCAL E PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A CONTRATADA realizará o serviço na sede da EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59090-002 - Natal-RN.
- 3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de três (03) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 3.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 3.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

4.1 A contratação do objeto deste instrumento obrigacional teve origem de acordo através de contratação, com base no art. 63, III e 66, da Lei 13.303/2016 e art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC.

4.2. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual do RN nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, do Decreto Estadual do RN nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008 e legislações correlatas, aplicando-se, bem como pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no **EDITAL** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O preço global do presente Contrato é de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais), cujos pagamentos serão feitos de acordo com a emissão de nota fiscal relativo aos serviços em conformidade com a periodicidade das manutenções conforme quadro previsto na cláusula segunda deste contrato.

5.2 As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade	298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Fonte de Recurso:	501 - Outros recursos não vinculados
Valor:	R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.

6.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

6.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

6.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 108 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC);

7.2. Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur em seu artigo de nº 213, a Contratada que:

7.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.2.4. Fraudar na execução do contrato;

7.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.6. Cometer fraude fiscal;

7.2.7. Não manter a proposta.

7.3. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

7.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o e RILC./EMPROTUR;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da EMPROTUR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XIX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

8.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

8.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;

8.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

8.2.3. Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.2.5. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

8.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

8.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPROTUR;

III- judicial, nos termos da legislação.

8.6. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.7. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos prestados pela EMPROTUR, o prazo a que se refere o § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias.

8.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

8.9. A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no e RILC./EMPROTUR:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.

8.10. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Emprotur, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução se inicia na data de sua assinatura e terá o prazo de 01 (um) ano corrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, através de Termo Aditivo, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante o acréscimo de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

10.1.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas.

10.1.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

10.1.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.1.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

10.1.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

10.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita técnica, em duas vias ou por meio eletrônico, contendo data e hora do atendimento, identificação do serviço, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via à unidade demandante, ou liberado no sistema da CONTRATADA para download;

10.1.13. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo servidor(a) da unidade contemplada com o serviço, designado para acompanhamento deste.

10.1.14. Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado.

10.1.14.1. Resolução do problema: 08 (oito) horas úteis, para manutenção corretiva;

10.1.14.2 Resolução do problema: 48 (quarenta e oito) horas para manutenção preventiva;

10.1.15. Os prazos a que tratam os incisos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, mediante aceitação da respectiva unidade.

10.1.16. Caso a solução do problema demande tempo superior aos limites ora estipulados, a CONTRATADA deverá providenciar meios que supram as necessidades de energia para os locais onde se encontram instalados os geradores, a suas expensas, para que não haja prejuízo ao serviço e seus usuários, inclusive, sendo o caso, com a substituição temporária do gerador, por outro de igual capacidade;

10.1.17. Define-se como tempo de resolução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela respectiva unidade contemplada nos serviços e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.

11.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.

11.1.4. Expedir a ordem de fornecimento.;

11.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

11.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

11.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias.

11.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada deve garantir que todas as peças, componentes ou insumos a serem repostos no âmbito do presente contrato sejam novos e originais, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a garantia dos fabricantes;

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

c) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

d) A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos da EMPROTUR, como também pelos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o Gerente de Operações, Senhor *DEMOSTENES MOURA CAVALCANTE*, inscrito no CPF nº 355.309.284-04 e matrícula nº 201.232-4, e-mail: *goperacaoemprotur@gmail.com*, conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da evença e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação dos preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de aluguéis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	
Atraso no pagamento da Nota Fiscal	Descumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no Fluxo de Caixa da EMPROTUR	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	X

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL / IMPORTÂNCIA 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável
TOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
MODERADO / IMPORTÂNCIA 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
SUBSTANCIAL / IMPORTÂNCIA 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
INTOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

17.1. Manutenção Preventiva:

17.1.1 A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.

17.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme esse termo ou sempre que a CONTRATADA considerar necessário.

17.1.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à CONTRATANTE, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

17.1.4. Ao fim de cada visita de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas pertinentes.

17.2. Manutenção Corretiva:

17.2.1. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

17.2.2. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação feita pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato, em qualquer horário, tendo início em no máximo 1 hora contadas a partir da comunicação da ocorrência.

17.2.3. Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

17.2.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, **incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos.**

17.2.5. O prazo para conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior às 24h contados da abertura do chamado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação.

17.2.6. Devem ser observadas as normas da ABNT, referentes à manutenção de subestações, as normas da concessionária de energia local (COSERN), notadamente a **NEOENERGIA**, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis. Os serviços devem incorporar todos os equipamentos pertencentes às subestações e que concorram para o bom desempenho do sistema.

17.2.7. Manutenção preventiva e corretiva após emissão da Ordem de Serviço, a contratada deve iniciar a execução de inspeções, de acordo com o previsto nas normas da ABNT e concessionária de energia local (COSERN), realizando, quando necessário, a substituição de peças para o perfeito funcionamento do sistema. Esses serviços deverão seguir programação preestabelecida, observados requisitos de equipamentos e periodicidade recomendada para ensaios de rotinas e inspeções, devendo ser realizada, no mínimo. Deverá, também, programar a execução dos serviços eventuais, caso sejam necessários, independente da programação dos serviços ordinários e na urgência requerida para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

18.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme os chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou outros meios eletrônicos.

18.2. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição.

18.3. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da EMPROTUR, a comarca de Natal/RN. E, por estarem, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Natal, 09 de fevereiro de 2023

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.
CNPJ/MF nº 08.519.304/0001-71
MÁRCIO TINÔCO CORREIA

TESTEMUNHAS:

Ass.

Nome: :

CPF:

Ass.

Nome

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **HYVIRNG FERREIRA, Assessora Técnica**, em 09/02/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO TINÔCO CORREIA, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 09/02/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 09/02/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 09/02/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18602705** e o código CRC **FBE47BAC**.